

DECISÃO

**Processo Licitatório nº 136/2023
Tomada de Preços nº 007/2023**

Referência: Recurso administrativo em desfavor de despacho anulatório de licitação

Trata-se de recurso administrativo, nos termos do art. 165, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, interposto pela empresa Tempero Propaganda Ltda. contra o despacho anulatório referente ao presente processo licitatório, publicado no Diário Oficial em 27/11/2024.

Em síntese, a recorrente alega a combinação indevida de normativos jurídicos das Leis nº 8.666/1993 e nº 14.133/2021, o que, segundo sustenta, viola as disposições do art. 191 da nova legislação.

Além disso, argumenta que o ato viciado identificado pela autoridade competente não compromete a regularidade do procedimento licitatório, sendo este legítimo para produzir efeitos jurídicos válidos, razão pela qual requer a manutenção do processo licitatório.

É o relatório. Decido.

Diante disso, nos termos do parecer jurídico nº 001/2025, da Procuradoria Geral do Município, que opinou pela legalidade do despacho anulatório, **CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto pela empresa TEMPERO PROPAGANDA LTDA e, no mérito, decido pelo **IMPROVIMENTO**, mantendo a decisão anulatória do processo licitatório nº 136/2023, Tomada de Preços nº 007/2023

À Diretoria de Compras e Licitações para as providências subsequentes.

Caçador, SC, 06 de fevereiro de 2025.

ALENCAR MENDES
Prefeito Municipal